

## **Aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América**

### *Uma notável escola de administração pública*

A *Syracuse University*, localizada na cidade que lhe dá o nome, no Estado de New York, tem aproximadamente 6.000 estudantes matriculados, dos quais cerca de 2/5 são do sexo feminino. Entre os 17 "colleges" e "schools" que a constituem, encontra-se a "Maxwell Graduate School of Citizenship and Public Affairs" onde, além de outras ciências políticas e sociais, é ministrado o ensino da administração pública.

A "Maxwell School", que é uma das melhores escolas de administração pública nos Estados Unidos, ofereceu em 1942 algumas bolsas de estudo ao governo brasileiro, destinadas ao aperfeiçoamento de funcionários públicos. Dos relatórios enviados pelos servidores que lá se encontram desde setembro do ano passado, colhemos algumas notas sobre a referida escola, que julgamos interessante transmitir aos leitores desta Revista.

O curso de administração pública da "Maxwell School" tem por objetivo preparar indivíduos para posições de alto nível na administração pública, ministrando-lhes um corpo sistematizado de conhecimentos, auferidos de observações diretas do trabalho do governo e da análise e crítica das mesmas, feitas por investigadores e teóricos.

Em sua organização primitiva (1924), vigente até o período de 1941/42, era o curso realizado em dois anos. Entretanto, no atual período (1942/43), devido à intensificação de atividades em todos os setores da vida nacional norte-americana por exigência do estado de guerra, foi o curso reduzido a um ano apenas, sendo suprimidas algumas das disciplinas e condensadas outras.

Os funcionários brasileiros que estão cursando a "Maxwell School" são unânimes em afirmar o nível bastante elevado do ensino ali ministrado, bem como a excelência do corpo docente, à frente do qual se coloca a figura respeitável de William E. Mosher.

O conhecimento teórico é suplementado por estágios em repartições públicas ou institutos de pesquisas administrativas, conforme plano previamente estabelecido pela Universidade.

Uma das peculiaridades do ensino, que mereceu louvores dos nossos estudantes, é que os assuntos constantes do programa não são lecionados simultaneamente. Enquanto não é finalizado determinado assunto, não se inicia outro estudo.

O curso não é ministrado apenas por professores integrantes do corpo docente efetivo da Universidade. Elementos outros, de fora, com experiência de administração e que exercem atividades no Governo, são chamados a cooperar nos trabalhos de formação profissional de administradores.

As instalações materiais da "Maxwell School" são as melhores e as mais modernas de toda a Universidade. Seu programa de treinamento em administração pública desfruta de sólida reputação em todos os Estados Unidos, por suas excelentes tradições.

O sucesso que os graduados da "Maxwell School" têm alcançado em cargos públicos e o inteiro êxito com que se têm desincumbido de funções, não raro de excepcional relêvo, em organizações públicas e privadas, credenciam amplamente a *Syracuse University* como centro de formação de administradores.

## **ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

### **Criação de um Departamento de Polícia Civil no Estado da Paraíba**

Os Departamentos do Serviço Público (D.S.P.) que, aos poucos, vão sendo criados nos diversos Estados da Federação, têm como uma de suas finalidades precípuas o estudo da estrutura admi-

nistrativa, afim de sugerir modificações que atendam à economia e rapidez dos serviços em geral.

Sugerindo a criação desses Departamentos, cooperando mesmo para isso, tem o D.A.S.P. sem-

pre em vista o que de proveitoso poderão êles fazer para as entidades a que se vinculam.

Depois de feita a implantação definitiva dos D.S.P., não se esquece o D.A.S.P. de acompanhar-lhes as atividades, para que os bons resultados sirvam de estímulo à criação de órgãos semelhantes em outros setores, e as dificuldades ou desajustamentos porventura surgidos lhes sirvam também para correção de erros e senões em planejamentos futuros.

\*  
\*   \*  
\*

O Departamento do Serviço Público do Estado da Paraíba acaba de elaborar um projeto de reorganização dos serviços policiais do Estado. Vindo êsse projeto à decisão do Sr. Presidente da República, foi dado então ao D.A.S.P. verificar a regularidade e o acêrto do funcionamento do D.S.P. criado na Paraíba, com a sua colaboração.

Estudando os serviços do Estado, reconheceu aquele D.S.P. que os referentes à segurança pública se diluíam por várias autoridades, decorrendo daí não só falta de direção única, como também dificuldade em aplicar o princípio da homogeneidade, com sensíveis prejuízos para o interesse público. Segundo lhe pareceu, cumpria articular

todos aqueles serviços num só órgão central de direção, ponto de convergência não só das atividades específicas da Polícia, como ainda de todas as atividades administrativas necessárias ao exercício das primeiras.

Propôs então o D.S.P. da Paraíba, a criação de um Departamento de Polícia Civil (D.P.C.), dirigido por um Chefe de Polícia e assim constituído:

- Delegacia de Ordem Política e Social;
- Delegacia de Investigações e Capturas;
- Delegacia de Trânsito e Vigilância;
- Delegacias e Sub-Delegacias de Polícia;
- Instituto Médico Legal;
- Casa de Detenção e Cadeias Públicas;
- Penitenciária Agrícola;
- Manicômio Judiciário;
- Serviço de Administração.

Como se vê, a estrutura do novo Departamento obedece a princípios gerais da técnica de organização, pelo que se torna digno de louvor o trabalho elaborado pelo D.S.P. da Paraíba. Nada desmerecerá, por isso, de sua proficiência se, na fase final da decisão, por ordem do Sr. Presidente da República, sofrer o projeto qualquer alteração motivada por interesses superiores, alheios ao órgão que o elaborou.

## **Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais**

### **IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES**

#### *Declaração de voto do Dr. Sá Filho*

##### HISTÓRICO

Consultando a necessidade da criação de um título de crédito, cujas formalidades fôsem completadas sob a sanção do fisco que lhe garantisse a cobrança das encomendas feitas, e visando, ao mesmo tempo, a substituição do imposto sôbre lucros, o comércio desta capital, desde 1919, vinha pleiteando a regulamentação das duplicatas ou contas assinadas, sujeitas ao sêlo proporcional, a qual foi, afinal, autorizada pelo n. X do art. 2.º da lei n. 4.625, de 1922 (*Documentação das Vendas a Prazo*, 1923, páginas 10 e seguintes).

A duplicata das faturas, de que cogitava o art. 219 do velho Código Comercial, não mais satisfazia às condições

do comércio, nem dava a êsse meios coercitivos contra os seus clientes, espalhados por todo o país. Lembrou-se, pois, interessar o fisco na obrigatoriedade de emissão e devolução dos novos títulos, revestidos da necessária liquidez e certeza.

A autorização legal foi aprovada pelo Govêrno, tão sômente na parte relativa às duplicatas ou contas assinadas, com a expedição do decreto n. 16.041, de 1923, substituído pelo decreto n. 16.275-A, de 1923, decreto número 17.535, de 1926, e finalmente decreto n. 22.061, de 1932 (V. lei n. 187 de 1937), que aprova o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto proporcional sôbre as vendas mercantis.

Nessa regulamentação de uma nova espécie tributária, ficou, efetivamente, instituído e regulado um novo título de crédito comercial.

E' um verdadeiro caso de teratologia jurídica, em que um simples regulamento fiscal cria novas instituições de